



REGIMENTO INTERNO

Título I

Da Estrutura Organizacional e Funcionamento

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DO OBJETIVO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1 O CONCESE - Conselho de Consumidores da Área de Concessão da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A., instituído pela Diretoria da ENERGISA SE em atendimento ao Art. 13 da Lei n.º 8.631, de 04/3/93, e de acordo com as novas disposições contidas na Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021, observará as disposições constantes deste Regimento Interno.

Art. 2 O CONCESE - Conselho de Consumidores da Área de Concessão da Energisa Sergipe é órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado por representantes das principais classes de consumo, com a incumbência de contribuir para o aprimoramento dos assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica, notadamente às questões ligadas ao fornecimento de energia elétrica, tarifas e adequados serviços prestados ao consumidor final, doravante denominado simplesmente CONCESE.

Parágrafo Único. O CONCESE será único na área de concessão da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A., doravante denominada ENERGISA SE.

Art. 3º Compete ao CONCESE:

I – conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor elétrico;

II - acompanhar os indicadores de atendimento e de qualidade do serviço prestado pela Distribuidora, disponíveis no portal da ANEEL, e solicitar esclarecimentos sobre eles à empresa, quando necessário;

III - manifestar-se formalmente a respeito das tarifas, do atendimento ao consumidor, da qualidade do fornecimento de energia elétrica e de outros aspectos relacionados à prestação do serviço público de distribuição, pela respectiva Distribuidora;

IV - divulgar, com a colaboração da Energisa SE, os assuntos de interesse do consumidor;



- V - divulgar a realização de audiências, consultas públicas e tomadas de subsídios promovidas pela ANEEL, em sua área de atuação;
- VI - cooperar com a Energisa SE e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização da energia elétrica;
- VII - realizar campanhas de conscientização sobre o uso da energia elétrica e sobre os direitos e deveres de seus representados;
- VIII - acompanhar, quando convidado, a solução de conflitos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;
- IX - analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras, apresentando-as formalmente à Energisa SE, e solicitando que providências sejam tomadas, quando for o caso;
- X - cooperar com a Energisa SE na formulação de propostas sobre assuntos de sua competência, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;
- XI - manifestar-se, formalmente, sobre os projetos de P&D a serem implementados pela Energisa SE;
- XII - solicitar formalmente, por meio de correspondência protocolada, a atuação da ANEEL ou do órgão conveniado na solução de eventuais conflitos entre o CONCESE e a Energisa SE, quando necessário;
- XIII - elaborar e enviar à ANEEL, com cópia para a Energisa SE, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, o Plano Anual de Atividades e Metas - PAM referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos disponibilizados pela Agência, e em conformidade com as diretrizes definidas na Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021;
- XIV- especificar, no PAM, as ações de capacitação dos Conselheiros a serem oferecidas pela Energisa SE, considerando a carga horária anual mínima de 12 (doze) horas;
- XV - enviar à ANEEL relatório anual contendo a descrição detalhada das ações que foram realizadas pelo Conselho, das classes atingidas, das dificuldades encontradas e das lições aprendidas e, quando possível, dos resultados obtidos, utilizando-se dos modelos disponibilizados pela Agência;
- XVI - colaborar com a Energisa SE na elaboração da prestação de contas das atividades realizadas pelo colegiado;



XVII - interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação da composição do CONCESE, para o início de novo mandato;

XVIII - realizar a audiência pública conforme prevê no art. 8º, da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021;

XIX - utilizar corretamente os recursos financeiros disponíveis, em consonância com os limites e os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021;

XX - divulgar e manter atualizada, em cooperação com a Energisa SE, página eletrônica que contenha, no mínimo, a identificação dos Conselheiros e das classes de consumo que representam, o Regimento Interno, a agenda de trabalho, o PAM, a prestação de contas dos anos anteriores, o calendário das reuniões e as ações realizadas;

XXI - manter atualizados, junto à Energisa SE, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas às quais estão vinculados;

XXII - enviar à Energisa SE a atualização dos dados definidos no inciso XXI deste artigo em até 30 (trinta) dias após qualquer alteração;

XXIII - realizar, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anuais, de forma virtual ou presencial;

XXIV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que deverá conter o detalhamento das diretrizes constantes na Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021; e

XXV - decidir, de forma colegiada, as ações a serem realizadas, conforme os procedimentos definidos em seu Regimento Interno.

§ 1º O CONCESE não deve se ocupar com o atendimento de demandas de caráter individual e interesse específico, não se tornando parte da estrutura de atendimento oferecida pela Energisa SE e pela Ouvidoria Setorial da ANEEL.

§ 2º O relatório previsto no inciso XV deve ser apresentado à Energisa SE e, posteriormente, encaminhado para a ANEEL, via protocolo digital, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

§ 3º As reuniões previstas no inciso XXIII, quando realizadas na modalidade presencial, podem ser feitas de forma descentralizada, não estando restritas ao município no qual se localiza a sede da Energisa SE.



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO CARÁTER VOLUNTÁRIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

Art. 4º O CONCESE é constituído pelas seguintes instâncias:

- I. O Pleno do Conselho;
- II. a Presidência;
- III. a Comissão de Ética e;
- IV. Secretária Executiva do Conselho.

§ 1º A Plenária, órgão máximo do CONSELHO é composta por todos os conselheiros titulares que representem uma classe de consumidor.

§ 1º A Presidência é composta por Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os Conselheiros Titulares representantes das classes de consumidores.

§ 2º A Comissão de Ética será composta por 3 (três) Conselheiros Titulares, designados pela Plenária, no ato de recebimento da denúncia que, somente, será recepcionada se o denunciante pertencer à área de concessão da ENERGISA SE.

§ 3º Na ausência eventual e simultânea do Presidente e Vice-Presidente, o § 1º CONCESE elegerá, por maioria de votos, dentre os membros presentes, 1 (um) Presidente, em caráter transitório, para atuar naquela reunião específica.

§ 4º O CONCESE terá um Secretário-Executivo e um Suplente designado pela ENERGISA SE, que o representará, sem poder de voto, como elemento de apoio às atividades do CONSELHO.

Parágrafo único. A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL funcionará, por meio da Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública ou órgão por ela indicado, como instancia de mediação de eventual conflito havido entre o CONCESE e a Energisa SE.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CONCESE será composto pelas cinco classes de unidades consumidoras, conforme critérios estabelecidos nos art. 5º, 6º e seus parágrafos da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021 e alterações posteriores, sendo:

- I. 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da Classe Residencial;



- II. 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da Classe Industrial;
- III. 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da Classe Comercial;
- IV. 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da Classe Rural;
- V. 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da Classe Poder Público;

Art. 6º É facultada a participação no CONCESE, na condição de conselheiro ou de convidado, de representante do Ministério Público, da Defensoria Pública da União, ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, de âmbito local ou regional.

§ 1º O CONCESE definirá, quando da realização de audiência pública para chamamento das entidades representativas, a condição de conselheiro ou convidado dos órgãos supracitados fazendo constar no Edital de Eleição o detalhamento da participação.

§ 2º Caso o CONCESE defina por conceder direito de voz e voto, as instituições em referência neste artigo deverão concorrer para compor a Classe Poder Público.

§3º Dada a relevância da participação das instituições enumeradas neste artigo, o CONCESE enviará ao convite formal para participação na audiência pública, indicando desde já seus candidatos a conselheiros.

Art. 7º O exercício da função de membro do CONCESE será de caráter voluntário e não remunerado.

1º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a Energisa SE e o Conselheiro, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§2º O termo de adesão deve ficar sob a guarda da Energisa SE, enquanto durar o mandato do Conselheiro que o assinou.

§3º No termo de adesão constará o compromisso do consumidor em, a partir da posse, atuar observando o caráter coletivo das deliberações do CONCESE.

§4º O serviço voluntário não se configura como vínculo empregatício e não gera obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou similar.



CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 8º É vedada:

I - a participação, como Conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a Distribuidora ou sua controladora, inclusive participante em conselho de administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau;

II - a participação como Conselheiro de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a Energisa SE ou sua controladora, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica;

III - a representação simultânea de um mesmo Conselheiro em mais de uma classe no mesmo Conselho;

IV - a representação simultânea de um mesmo Conselheiro em mais de um Conselho;

V - a participação, como Conselheiro, enquanto candidato à ou ocupante de cargo público eletivo;

VI - a divulgação de informações a terceiros, sem a prévia e formal concordância da fonte, quando os dados não forem públicos, considerando-se a ética e boa-fé no desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das infrações e cominações legais.

Art. 9º É vedado o voto de qualidade.

Art. 10 É vedado o custeio das despesas dos integrantes do Conselho que nele atuam na condição de convidados.

Art. 11 É vedada a contratação de consultoria prestada por pessoa física ou jurídica que tenha vínculo com Conselhos, com a Distribuidora ou sua controladora, por se constituir conflito de interesse e contrariar o disposto nos incisos I e II do art. 25 da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021.

CAPÍTULO IV DO CONSELHEIRO E DA ENTIDADE REPRESENTATIVA

Art. 12 Para fins deste Regimento Interno e de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021 aplicam-se as seguintes definições:

I. Conselheiro Titular: representante efetivo de uma classe de consumo no Conselho;



II. Conselheiro Suplente: representante habilitado a substituir, em caso de impedimento, o Conselheiro Titular, nas deliberações do Conselho, além de outras atribuições típicas de Conselheiro Suplente;

III. Entidade Representativa: instituição responsável por indicar candidato ao cargo de conselheiro que, uma vez empossado, passa a ser o representante da classe de consumo a que pertence.

Art. 13 O CONCESE, conforme prevê o inc. XVIII do art. 9º da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021 deverá realizar a audiência pública para a composição do Pleno, efetuando chamamento das entidades representativas e para indicação de conselheiros titulares e suplentes, das classes de que trata o art.5º deste Regimento Interno.

Art. 14 Os candidatos às funções de Conselheiro Titular e Suplente devem atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- I. residir ou ter atividade profissional ou empresarial na área de concessão da Energisa SE;
- II. ter disponibilidade de tempo para participação nas atividades do CONCESE;
- III. ter disponibilidade de tempo para participar de atividades de capacitação e qualificação sobre temas relacionados ao setor elétrico;
- IV. estar adimplente junto à Energisa SE, no momento de sua nomeação;
- V. ser indicado por entidade representativa da classe de consumo, de acordo com os critérios definidos neste Regimento Interno e das normas da ANEEL;
- VI. ter experiência e conhecimento na área de concessão em que o CONCESE atua;
- VII. ter atuação como multiplicador ou facilitador em trabalhos desenvolvidos junto à comunidade ter conhecimento sobre a legislação específica que regula o serviço de distribuição da energia elétrica;
- VIII. ter formação acadêmica; e
- IX. ser atendido pela Energisa SE à qual o CONCESE está vinculado.

Parágrafo único. No caso de candidatura de ex-funcionário da Energisa SE, elege-se o critério de cumprimento de quarentena de no mínimo 2 (dois) anos e, se houver ação judicial, igual período, do trânsito em julgado da ação em referência.

Art. 15 As entidades da sociedade civil organizada que participarem do CONCESE deverão comprovar:

- I. atuação na área de concessão há pelo menos 2 (dois) anos;
- II. previsão, em seus Estatutos Sociais, de defesa dos direitos da classe de unidades consumidoras que representa;
- III. previsão, em seus Estatutos Sociais de não possuir finalidade lucrativa.



- IV. que não tenha sido declarada inidônea mediante sentença ou decisão transitada em julgado por prática de crime, contravenção ou improbidade administrativa, com pena que não tenha sido extinta por quaisquer causas legais.
- V. maior abrangência territorial, que poderá ser demonstrado pela capilaridade de suas instituições e, maior número de consumidores na classe que representa.

§ 1º A comprovação dos requisitos acima elencados far-se-á mediante Declaração do representante legal da Instituição.

§ 2º Em caso de empate, o CONCESE analisará o histórico da Entidade na atuação da defesa do interesse do consumidor de energia elétrica na classe pleiteada.

Art. 16 O CONCESE deve solicitar formalmente que as entidades representativas indiquem candidatos para compor o colegiado, de acordo com os requisitos definidos nos art. 5º, 6º e seus parágrafos da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021, com vistas à análise e aceitação das indicações.

Art. 17 Caso o CONCESE não ratifique a indicação de um ou mais Conselheiros representante das classes de unidades consumidoras, a ENERGISA SE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do início do mandato, procederá à indicação, comunicando o fato à ANEEL.

Art. 18 O Conselheiro Titular, representante efetivo da classe de unidades consumidoras no CONCESE, terá direito a voz e voto.

§ 1º O Conselheiro Suplente pode, a qualquer momento, participar das reuniões com direito a voz.

§ 2º O Conselheiro Suplente poderá votar na reunião, devendo comunicar com antecedência à Secretaria Executiva para atuar na reunião em que o Conselheiro Titular não puder participar, com a respectiva justificativa.

Art. 19 Os Conselheiros Titulares ou Suplentes devem ser destituídos em casos de impedimento legal, candidatura a cargo eletivo, falta de decoro ou por ausências contínuas ou injustificadas, conforme procedimento a ser estabelecido neste Regimento Interno.

§ 1º Em caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Titular, assume a vaga o Conselheiro Suplente.

§ 2º No caso de destituição, renúncia formal ou vacância cargo de conselheiro suplente, o CONCESE deve solicitar à entidade representativa nova indicação, nos termos deste Regimento Interno.



CAPÍTULO V

DO MANDATO

Art. 20 Os Conselheiros devem ter mandato com duração de 4 (quatro) anos, renovável a critério do Pleno do CONCESE, conforme as diretrizes definidas neste Regimento Interno e na Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021.

§ 1º Os mandatos têm início no dia 1º de janeiro do primeiro ano e término no dia 31 de dezembro do quarto ano.

§ 2º O Conselheiro não poderá exercer mais de 2 (dois) mandatos consecutivos em um mesmo Conselho.

Art. 21 Em caso de destituição ou vacância de Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assume o cargo automaticamente, completando o restante do mandato.

§ 1º Sempre que ocorrer a substituição indicada no caput, o CONCESE deve recorrer à entidade representativa da classe à qual representa para solicitar uma nova indicação para o cargo de Conselheiro Suplente, nos casos em que o § 2º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021 não tenha sido aplicado.

§ 2º Caso a entidade representativa a que se refere o § 1º deste artigo não faça nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação, o Conselho pode recorrer a outra entidade representativa na mesma classe, considerando os requisitos e os procedimentos indicados no art. 5º do mesmo diploma legal.

Art. 22 No caso de destituição e, em observância ao princípio constitucional do devido processo legal e ampla defesa, o CONCESE abrirá processo administrativo para verificação dos fatos na Comissão de Ética, conforme previsão contida neste Regimento Interno.

Art. 23 O Conselho deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os Conselheiros Titulares.

Parágrafo único. O prazo para inscrição das chapas para concorrer à Presidência e Vice-Presidência será de 10 (dez) dias anteriores à data de 1º de dezembro de cada ano.

Art. 24 Os mandatos de Presidente e Vice-Presidente têm duração de 2 (dois) anos, com início no dia 1º de janeiro do primeiro ano e término no dia 31 de dezembro do segundo ano.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reconduzidos apenas 1 (uma) vez, observados os seguintes critérios pelo Pleno do CONCESE:

- I. ter exercido o cargo com diligência;



II. ter sido assíduo nas atividades desenvolvidas pelo Conselho e Energisa, quando se tratar de temas de interesse coletivo dos consumidores, independente da classe a que represente;

III. ter participado de treinamentos específicos sobre legislação do Setor Elétrico Brasileiro/SEB.

Art. 25 Em caso de destituição ou vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume automaticamente, completando o restante do mandato.

Parágrafo único. Em caso de destituição ou vacância do Vice-Presidente, o Conselho deve realizar nova eleição, escolhendo livremente o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO PLENO E DA PRESIDÊNCIA

Art. 26 O Conselheiro Titular deve:

I - pesquisar e estudar os temas do setor elétrico;

II - ter conhecimento sobre as condições gerais do fornecimento de energia elétrica;

III - estar atualizado sobre os direitos e os deveres dos consumidores de energia elétrica;

IV - apresentar sugestões para a atuação eficiente e eficaz do colegiado;

V - participar das reuniões do CONCESE, discutindo as matérias submetidas à sua análise;

VI - exercer seu direito a voto, privilegiando o interesse coletivo e a alternativa que oferece o maior benefício para a sociedade;

VII - desenvolver relação próxima com os consumidores que representa, visando o conhecimento e o reconhecimento da existência e da atuação do CONCESE;

VIII - identificar, junto aos consumidores da classe de consumo que representam, os temas que devem ser submetidos à apreciação do CONCESE e da Energisa SE;

IX - divulgar, para os consumidores da classe de consumo que representam, o resultado das discussões realizadas e as medidas e providências buscadas;

X - compartilhar notícias relacionadas ao CONCESE e ao setor elétrico a que teve acesso, por meio de fonte fidedigna, desde que não tenham caráter reservado;

XI - compartilhar com os demais Conselheiros os conhecimentos adquiridos com a participação em seminários, oficinas de trabalho e encontros em geral;

XII - elaborar e propor melhorias para o Regimento Interno do CONCESE;



XIII - manter relação amistosa com a Secretaria Executiva do colegiado e com os técnicos e dirigentes da Energisa SE.

Art. 27 Compete ao Conselheiro Suplente o desempenho de todas as atribuições listadas no art. 24, à exceção do inciso VI, quando o seu respectivo Conselheiro Titular estiver participando da deliberação.

Art. 28 Compete ao Presidente do CONCESE:

- I. coordenar os trabalhos do Conselho;
- II. presidir as reuniões do colegiado
- III. convocar os membros do CONSELHO, por meio da Secretaria Executiva, para as reuniões, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, informando a pauta da reunião;
- IV. estimular a participação dos Conselheiros nas reuniões e demais atividades do Conselho;
- V. representar o CONCESE, ou indicar outro conselheiro que o faça, de acordo com as diretrizes definidas pelo Regimento Interno;
- VI. fomentar a participação do Conselho no processo decisório da ANEEL.
- VII. assinar correspondências expedidas em nome do CONSELHO;
- VIII. dar conhecimento prévio à ENERGISA SE, sobre o calendário anual de reuniões ordinárias;
- IX. encaminhar à ENERGISA SE, por intermédio do Secretário-Executivo, as sugestões do CONCESE e, se houver, demandas coletivas apresentadas;
- X. receber informações sobre decisões da ENERGISA SE advindas da atuação do CONSELHO;
- XI. exercer as demais atribuições regimentais dos Conselheiros titulares;
- XII. propor ao CONSELHO alterações no Regimento Interno.

Art. 29 O Vice-Presidente do CONCESE tem a competência de substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 30 Os Conselheiros Titulares e Suplentes podem ser reconduzidos, a critério do Conselho, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Regimento Interno.



Parágrafo único. Em consonância com o § 2º do art. 13 da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021, os Conselheiros podem ser reconduzidos uma única vez.

Art. 31 São condições necessárias para a permanência no CONCESE:

- I - a assiduidade nas reuniões;
- II - a participação em ações de capacitação e qualificação;
- III - a disponibilidade de tempo para participação das ações e atividades do colegiado;
- IV - o comportamento ético, baseado na boa-fé;
- V - o compromisso com o interesse coletivo;
- VI - o bom relacionamento com os demais Conselheiros e com os Secretários Executivos.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 32 O CONCESE realizará no mínimo 10 (dez) reuniões ordinárias anuais, a serem convocadas pelo Presidente, devendo consultar os demais conselheiros sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, para formulação da pauta.

Parágrafo único. As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, em horário comercial e a convocação deverá ser feita com, no mínimo, 05 (cinco) dias corridos, de antecedência.

Art. 33 O Presidente juntamente com a Secretaria Executiva elaborará o calendário de reuniões ordinárias do CONCESE, devendo dar ampla divulgação de data, horário e local em que serão realizadas.

§1º Caso haja assuntos de urgência a serem debatidos e deliberados pelo CONCESE, o Presidente poderá convocar reuniões extraordinárias especificamente para a solução e deliberação do tema pautado.

§2 Os assuntos não apreciados constarão, automaticamente, da pauta da reunião seguinte.

Art. 34 O Pleno do CONCESE poderá também realizar as reuniões itinerantes dentro da área de concessão para o fim de debater eventual dificuldade apontada pelo consumidor da região a ser visitada, ou mesmo para que os Conselheiros colem informações acerca da prestação do serviço de fornecimento de energia na localidade escolhida.



§1º A deliberação das localidades a serem visitadas será tomada em reunião ordinária, preferencialmente com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência para que os Conselheiros possam organizar suas agendas a fim de que todos possam participar das itinerantes.

§2º As reuniões itinerantes não serão consideradas para mensurar a assiduidade do Conselheiro nas atividades do CONCESE, porém é desejável que todos, alternadamente possam participar levando-se em consideração o caráter voluntário da participação do Conselheiro.

Art. 35 O Conselho decidirá com, no mínimo, três votos favoráveis de Conselheiros Titulares, ou nas suas ausências, de seus respectivos Conselheiros Suplentes, sendo vedado o voto de qualidade.

§ 1º Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o Presidente aguardará por 30 (trinta) minutos, solicitando ao Secretário-Executivo que verifique as convocações, após os quais, constatada a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

§ 2º Os Conselheiros Suplentes podem participar das deliberações do Conselho, devendo ser ouvidos e ter as suas contribuições consideradas, mesmo que não tenham direito à voto.

§ 3º Os integrantes do Conselho que atuam na posição de convidado não terão direito à voto, mas terão direito à voz, devendo constar em ata as suas manifestações e posições.

§ 4º Após cada reunião deverá ser formalizada Ata que será distribuída aos participantes e, posteriormente, encaminhada à Secretaria Executiva da ENERGISA para assinatura e posterior publicação no site.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 36 A Comissão de Ética, instituída pelo CONCESE, analisará e processará, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de destituição prevista no art. 24 da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021, conforme segue:

I - impedimento legal de qualquer natureza;

II - candidatura a cargo eletivo;

III - falta de decoro;

IV - ausências injustificadas em 3 (três) reuniões ordinárias do Conselho;

V - apropriação indevida de recursos financeiros do Conselho e percepção de vantagens indevidas;



VI - repasse de informações de caráter sigiloso ou confidencial a que teve acesso devido à posição que ocupa no Conselho;

VII - utilização do Conselho como instrumento para obtenção de benefício de interesse próprio, de qualquer natureza;

VIII - abuso das prerrogativas do cargo de Conselheiro; e

IX - prática de atos definidos no Regimento Interno do Conselho como inconvenientes.

Art. 37 A Comissão de Ética autuará processo de sindicância para averiguação, solicitando as listas de presenças às reuniões devidamente convocadas, devendo emitir parecer em 10 (dez) dias opinando pela destituição, caso em que a Plenária será convocada para votar.

Art. 38 Nos casos destituição por falta de decoro, apropriação indevida de recursos financeiros do Conselho e percepção de vantagens indevidas, repasse de informações de caráter sigiloso ou confidencial a que teve acesso devido à posição que ocupa no Conselho, utilização do Conselho como instrumento para obtenção de benefício de interesse próprio, de qualquer natureza e, abuso das prerrogativas do cargo de Conselheiro previstas nos incisos III, V, VI e VII do artigo 32, deste Regimento Interno deverá haver representação formal por um dos conselheiros.

Art. 39 A representação, depois de lida, será colocada em votação pela Presidência, cuja aprovação dependerá da maioria absoluta dos membros e, nos casos de atos definidos como inconvenientes deverá ser utilizado o Decreto 1.171, de 22/06/94, que aprovou o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, tendo em vista a natureza jurídica dos recursos que subsidiam os trabalhos do CONCESE.

Art. 40 A Comissão de Ética, observando-se o princípio da ampla defesa e do contraditório e, sob a presidência de um de seus membros, reunir-se-á dentro de setenta e duas horas para notificação ao acusado, que terá dez dias para apresentação, por escrito, de sua defesa.

Art. 41 Findo o prazo estabelecido de que trata o *caput*, a Comissão de Ética, de posse ou não da defesa, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de vinte dias, seu parecer.

§ 1º O indiciado ou os indiciados poderão acompanhar todos os trabalhos da Comissão.

§ 2º Se o parecer concluir pela improcedência das acusações, este será apenas dado ao conhecimento do Plenário e arquivado.

§ 3º Se o parecer propuser a destituição do indiciado ou dos indiciados, este deverá ser discutido e votado na Ordem do Dia da reunião seguinte a de sua apresentação, devendo ser aprovado por maioria absoluta.



Título II

Das atribuições da Energisa SE, da Secretaria Executiva e da estrutura físicas do CONCESE

CAPÍTULO I

Das Atribuições da Energisa SE

Art. 42 São atribuições da Energisa SE:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao CONCESE;

II - fornecer ao Conselho a legislação do setor de energia elétrica, quando solicitada;

III - responsabilizar-se pelas atribuições do Secretário-Executivo do CONCESE;

IV - promover a divulgação da existência e da atuação do CONCESE;

V - garantir que todas as suas unidades organizacionais colaborem no sentido de fornecer as informações que possibilitem ao CONCESE formalizar propostas de caráter coletivo sobre assuntos ligados ao serviço de distribuição de energia elétrica, assim como propor as medidas e providências cabíveis para solução dos problemas identificados;

VI - criar procedimentos que facilitem o acesso dos Conselheiros às instalações destinadas à realização das suas atividades, quando a serviço do CONCESE, mediante solicitação e justificativa prévias;

VII - promover, anualmente e sem custos para o CONCESE, ações de capacitação voltadas para os Conselheiros Titulares e Suplentes, com carga horária anual mínima de 12 (doze) horas, as quais deverão constar do PAM;

VIII - realizar, anualmente, reunião entre a sua Diretoria e o CONCESE, a fim de apresentar as providências adotadas em razão das propostas encaminhadas pelo colegiado, bem como as justificativas para a não-realização delas, quando for o caso;

IX - elaborar e enviar à ANEEL, até o último dia útil do mês de março de cada ano, relatório anual contemplando as providências citadas no inciso VIII deste artigo;

X - manter sob sua guarda, e deixar à disposição da ANEEL ou do órgão conveniado, os documentos pertinentes às atividades realizadas pelo CONCESE, bem como ao seu custeio, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

XI - garantir o pagamento dos gastos elegíveis com o funcionamento do Conselho, conforme previsto na Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021;

XII - assegurar a correta utilização dos recursos financeiros a que o Conselho tem direito, em consonância com o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021 e neste Regimento Interno;



XIII - apresentar ao CONCESE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, extrato contendo os recursos financeiros já utilizados e aqueles que ainda se encontram disponíveis;

XIV - manter atualizados junto à ANEEL, tendo como corresponsável o Conselho, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas a eles vinculados, e do Secretário-Executivo e seu Suplente;

V - hospedar, quando solicitado pelo CONCESE, e divulgar, na página principal de seu Portal, a página eletrônica do colegiado;

XVI - apresentar ao Conselho, até o último dia útil do mês de março de cada ano, o Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD que será encaminhado à ANEEL, conforme o Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST;

XVII - apresentar ao Conselho, previamente ao envio à ANEEL, as propostas de revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e dos limites anuais dos indicadores de continuidade, conforme previsto no Módulo 8 do PRODIST;

XVIII - apresentar ao CONCESE o portfólio de projetos de P&D a serem implementados na área de concessão, antes da sua implementação, permitindo a manifestação formal do colegiado;

XIX - apresentar ao CONCESE o plano de investimento tecnológico desenvolvido, com vistas a mitigar custos operacionais e proteger os dados dos consumidores;

XX - criar e disponibilizar ao CONCESE boletim informativo mensal que contenha dados relativos a atendimento, eficiência energética, planejamento de obras de expansão, melhorias na área de concessão, e outros temas que julgar necessários.

§ 1º As ações de capacitação a que se referem o inciso VII deste artigo:

I - devem ser definidas em conjunto com o CONCESE, visando o mapeamento dos temas e a definição da forma de realização das ações de capacitação (presencial ou virtual);

II - podem ser ministradas pelo corpo técnico da Energisa SE, quando possível e adequado;

III - podem ser oferecidas dentro da programação das reuniões ordinárias ou extraordinárias do CONCESE sendo, portanto, um item da pauta, desde que não se resumam ao esclarecimento de dúvidas e ao mero repasse de dados e informações.

§ 2º A reunião prevista no inciso VIII deste artigo deve ser realizada, mesmo que o Conselho não tenha enviado propostas à Energisa SE.

§ 3º Nos casos em que o CONCESE não tenha enviado propostas, a Energisa SE deve enviar ofício à ANEEL com esta informação, em atendimento do disposto no inciso IX deste artigo.

§ 4º A Energisa SE pode escolher o formato do extrato indicado inciso XIII deste artigo, desde que apresente, minimamente, o saldo anterior, o saldo atual disponível, as despesas realizadas no mês de referência, e as tarifas bancárias pagas.



§ 5º A Energisa SE deve disponibilizar os dados e as informações necessárias à elaboração da contribuição formal prevista no inciso XVIII deste artigo.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Secretário Executivo

Art. 43 A Energisa SE deve indicar 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para a função de Secretário-Executivo, preferencialmente integrantes da Ouvidoria da empresa, os quais não terão direito a voto nas deliberações do CONCESE.

Art. 44 São atribuições do Secretário-Executivo:

I - atuar como elo de comunicação entre o CONCESE e a Energisa SE;

II - manter relação cordial e amistosa com os Conselheiros;

III - responder, de forma contínua e direta, pelos encargos da secretaria do CONCESE;

IV - expedir convocação para as reuniões, de acordo com o calendário definido pelo CONCESE, após entendimento com o Presidente do colegiado sobre o conteúdo da pauta, indicando local, dia e horário;

V - secretariar, diretamente ou por meio de suplente, as reuniões ordinárias do Conselho que ocorrerem dentro da área de atuação;

VI - manter disponível o Regimento Interno e suas eventuais alterações, bem como as atas das reuniões do CONCESE, permitindo que qualquer interessado tenha acesso a tais documentos, preservando-se as informações de caráter pessoal e sensível;

VII - receber e expedir correspondências de interesse do CONCESE;

VIII - encaminhar à ANEEL, em até 60 (sessenta) dias após qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas a que estão vinculados;

IX - propiciar a participação do corpo técnico da Energisa SE nas reuniões ordinárias do Conselho, quando solicitado;

X - auxiliar o CONCESE na correta identificação da elegibilidade das despesas planejadas e no emprego dos recursos financeiros disponíveis, quando solicitado;

XI - incentivar a aproximação entre o CONCESE e a Diretoria da Energisa SE, sempre que possível;

XII - providenciar a solicitação da emissão de passagens aéreas e terrestres, bem como o pagamento de diárias e reembolsos aos Conselheiros;

XIII - receber, analisar e guardar os relatórios de viagem e as comprovações de despesa apresentadas pelos Conselheiros;



XIV - manter em arquivo os documentos pertinentes às atividades realizadas pelo CONCESE, em observância ao disposto no inciso X do art. 10 da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo atua em prol das ações do CONCESE, não tendo como atribuição o atendimento de demandas individuais e de caráter pessoal apresentadas pelos Conselheiros, tais como a realização de check-in em sites de empresas aéreas.

CAPÍTULO III

DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO CONCESE

Art. 45 O espaço físico para a realização de reuniões e outras atividades do CONCESE deve ser oferecido pela Energisa SE, dentro de sua área de atuação, nas seguintes condições:

I - não representar ônus financeiro para o CONCESE;

II - estar localizado, preferencialmente, em prédio com localização central que facilite o acesso e garanta a privacidade;

III - conter, no mínimo:

a) mesa, cadeiras e armários que permitam a guarda da documentação do CONCESE;

b) telefone;

c) microcomputador, ou equipamento similar, com câmera e software para realização de videoconferência instalado;

d) impressora;

e) projetor multimídia;

f) telão ou equipamento similar;

g) equipamento de som; e

h) acesso à internet.

Art. 46 As instalações físicas designadas para as reuniões e demais atividades do CONCESE podem ser compartilhadas com o corpo técnico da Energisa SE, desde que o cronograma de atividades do colegiado não seja comprometido.

Parágrafo único. O CONCESE deve manter a Energisa SE informada e atualizada sobre sua agenda de reuniões e atividades no espaço cedido.



Art. 47 Após a designação do espaço físico, o CONCESE e a Energisa SE definirão a política de acesso dos Conselheiros e seus convidados ao referido espaço, seguindo os seguintes pontos:

- I. informação prévia de eventual reunião fora do calendário de reuniões ordinárias;
- II. designação de ponto focal na Energisa SE para o que as informações acerca da agenda de uso extraordinários do local fluam e impeçam eventual contratempo entre as Conselheiros e Corpo Técnico da Energisa SE;
- III. que os colaboradores da Energisa SE sejam formalmente informados de que o espaço indicado poderá ser utilizado inclusive, para receber a imprensa a fim de que seja concedida eventual imprensa.

Título III

Dos Recursos Financeiros para Custeio Das Atividades do Conselho

CAPÍTULO I

Das Despesas Elegíveis

Art. 48 São despesas elegíveis para o Conselho:

- I - deslocamento, estada e alimentação de Conselheiros para participação nas reuniões e atividades do Conselho, dentro da área de concessão;
- II - inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para participação de Conselheiros em atividades promovidas por Conselhos de outras distribuidoras ou por instituições do setor elétrico;
- III - contratação de seguro-viagem e de assistência médica e hospitalar quando a participação nas atividades citadas nos incisos I e II deste artigo envolverem deslocamento entre municípios e estados;
- IV - locação de veículo para deslocamento do Conselheiro quando à serviço do CONCESE, fora da cidade em que reside, incluindo o trajeto até o aeroporto/rodoviária;
- V - promoção de eventos técnicos, seminários, audiências públicas e reuniões sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica e outros temas do setor elétrico que possuam interface direta com os direitos e deveres dos consumidores;
- VI - promoção de pesquisas de opinião sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica;
- VII - contratação de auxiliar administrativo para apoiar o Secretário-Executivo nas tarefas de sua competência;
- VIII - contratação de serviços de treinamento e consultoria por meio de universidades, entidades ou profissionais, com especialização comprovada por títulos e documentos expedidos por entidades profissionais ou acadêmicas legalmente reconhecidas;



IX - assinatura e aquisição de publicações técnicas relacionadas às atividades do setor elétrico;

X - ações e materiais de divulgação da existência e da atuação do Conselho, bem como sobre temas relativos ao setor elétrico, com foco no serviço de distribuição de energia elétrica;

XI - pagamento de matrícula e mensalidade de curso de pós-graduação *latu sensu*, que verse sobre temas do setor elétrico, intimamente relacionados às atribuições do Conselho, listadas no art. 9º da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021;

XII - inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para o Secretário-Executivo, em atividades a serviço do CONCESE, fora da área de concessão, mediante requisição e aprovação do colegiado, nos mesmos parâmetros estabelecidos para os Conselheiros.

§ 1º Não é admitido o custeio de atividades que não estejam previstas no caput com recursos financeiros do CONCESE.

§ 2º O deslocamento do Conselheiro dentro da área de concessão pode se dar por meio da utilização de táxi e congêneres, do ressarcimento de quilômetro rodado, ou da utilização de sistema de transporte público ou privado, devendo ser escolhida a opção que representar menor ônus financeiro para o CONCESE e melhor condição de trabalho para o Conselheiro.

§ 3º O valor para ressarcimento do quilômetro rodado deve ser estabelecido, conjuntamente, pela Energisa SE e pelo CONCESE.

§ 4º A contratação de seguro-viagem e de assistência médica e hospitalar se dará mediante solicitação do Conselheiro.

§ 5º O escopo de atuação do auxiliar administrativo contratado pela Distribuidora, a pedido do Conselho, previsto no inciso VII do caput, está restrito ao apoio à atuação do Secretário-Executivo no exercício das atribuições indicadas nos incisos IV, VI, VII, VIII, XII e XIV do art. 12 da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021, podendo, ainda, auxiliar em demandas apresentadas individualmente pelos Conselheiros.

§ 6º O CONCESE pode contratar consultorias técnicas com o intuito de melhor compreender os temas do setor elétrico e participar mais ativamente do processo decisório da ANEEL, bem como para conceber, de forma mais estratégica, suas ações e estratégias de divulgação e qualificação, sendo vedada a contratação de consultoria para ajuizamento de qualquer ação, dada a natureza da sua atuação.

§ 7º O CONCESE pode realizar a contratação simultânea de diferentes consultorias, desde que os objetos e os produtos esperados em cada uma das contratações não tenham conteúdo idêntico ou similar.

§ 8º O CONCESE deve, para cada contratação de consultoria, coletar 3 (três) propostas diferentes, procedendo a escolha daquela que representar o melhor custo-benefício, bem assim, atenda aos requisitos de aderência às competências previstas no art. 13 da Lei Federal n. 8.631/93.



§ 9º A despesas do Secretário-Executivo, no desempenho de atividades de interesse do Conselho, dentro da área de concessão, devem ser custeadas pela Distribuidora, exceto quando o CONCESE entender pertinente a sua participação em evento fora da área de concessão, em que deverá custear todas as despesas.

Art. 49 Os montantes de recursos financeiros disponibilizados ao CONCESE devem ser levados em consideração na definição da parcela B da receita da Distribuidora nos processos de revisão tarifária.

Art. 50 O valor limite estabelecido no Anexo I da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021, que foi calculado de acordo com o disposto no art. 32, bem como suas atualizações posteriores, contemplam exclusivamente as atividades definidas no art. 34, podendo a Distribuidora e o CONCESE ajustarem repasse em valor superior, que não será reconhecido tarifariamente.

Art. 51 A Energisa SE deve adotar providências para viabilizar o pagamento das despesas do Conselho que forem elegíveis, bem como a sua respectiva prestação de contas.

§1º Caso haja qualquer entrave nas providências a serem viabilizadas pela Energisa SE devem ser relatadas ao Pleno do CONCESE a fim de que o processo não sofra solução de continuidade.

§2º Devem ser implementados mecanismos para controlar todas as despesas incorridas com o CONCESE criando, se necessário, registros auxiliares a partir do 4º grau no Plano de Contas do Setor Elétrico, especificamente na conta de Outras Despesas da Administração Central.

Art. 52 O CONCESE pode utilizar total ou parcialmente os recursos financeiros disponíveis em cada ano.

§ 1º Os recursos que não foram utilizados no ano podem ter o seu uso planejado para os anos seguintes, dentro do ciclo de revisão tarifária da Energisa SE.

§ 2º Ao final do ciclo citado no § 1º deste artigo, o saldo remanescente não utilizado pelo CONCESE, apurado de acordo com as prestações de contas apresentadas à ANEEL, será revertido para a modicidade tarifária na revisão tarifária subsequente.

§ 3º Os recursos a serem revertidos à modicidade tarifária devem permanecer aplicados até o dia da sua efetiva devolução.



CAPÍTULO II

Do Custeio de Despesas do Conselheiros e da Prestação de Contas

Art. 53 O Conselheiro que, previamente autorizado pelo CONCESE e à serviço dele, afastar-se do município em que reside, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar despesas com estada, alimentação e deslocamento no local da missão.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, em até 48 horas antes do início da missão, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da cidade de residência do Conselheiro, ou quando ele optar pela hospedagem faturada pela Distribuidora.

§ 2º A diária deve ter como referência o valor indicado no Anexo I do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, tendo como limite máximo o montante definido no item B (Cargos de Natureza Especial).

§ 3º Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de desembarque até o local da missão ou da hospedagem, e vice-versa.

§ 4º O Conselheiro que receber diárias e não se afastar da cidade em que reside, por qualquer motivo, deve restituí-las integralmente ao Conselho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Caso o Conselheiro que tenha se compromissado com a participação na atividade, dentro ou fora da área de concessão, não possa cumprir com a missão e tenha gerado ônus aos recursos financeiros, deverá ressarcir eventuais multas por cancelamento de passagens e hospedagem, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do evento.

§ 6º O Conselheiro, para se eximir desse ressarcimento, deverá justificar sua ausência e comprovar o ocorrido por meio de expedientes, atestados ou outros documentos ao Pleno do CONCESE.

§ 7º Caso o Conselheiro retorne à cidade de residência em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em até 5 (cinco) dias contados a partir da data de retorno.

§ 8º Para o custeio de despesas de viagem, o Conselho poderá optar entre o sistema de diárias ou de reembolso.

§ 9º Na hipótese da não utilização do sistema de diárias, deve ser observado o limite indicado na soma dos §§ 2º e 3º deste artigo para o reembolso das despesas.

§ 10 O Conselheiro deverá comprovar a realização da viagem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de término da missão, sendo vedada a concessão de novas diárias, ou equivalente, e passagens, até a regularização da prestação de contas da viagem anterior.



§ 11 O prazo para solicitação de reembolso pelo Conselheiro é de até 30 (trinta) dias contados da data de término da missão.

§ 12 O prazo para o ressarcimento, por parte da Distribuidora, das despesas comprovadas e realizadas pelo Conselheiro será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos documentos comprobatórios de tais despesas.

CAPÍTULO III

Da Prestação de Contas

Art. 54 Todas as despesas do CONCESE devem ser comprovadas, segundo procedimentos definidos em conjunto com a Energisa SE, conforme previsão neste Regimento Interno.

§ 1º O Conselheiro que faltar com a verdade na comprovação das despesas pode ser destituído do Conselho, em consonância com o disposto nos incisos V e VII do art. 24 da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021.

§ 2º A Energisa SE pode estabelecer procedimentos para averiguar a veracidade e a fidedignidade das notas fiscais apresentadas pelos Conselheiros.

§ 3º O conselheiro poderá optar pelo sistema de diárias ou reembolso.

§ 4º No caso de diárias, deverá ser juntado o bilhete de comprovação de embarque, relatório de atividades e comprovação de traslado residência/aeroporto/rodoviária e vice-versa.

Art. 55 Cabe à Distribuidora, tendo o Conselho como corresponsável, encaminhar a prestação de contas das atividades e metas realizadas pelo Conselho à ANEEL até o dia 30 de abril de cada ano, juntamente com a Prestação Anual de Contas - PAC da distribuidora, via DutoNet.

Parágrafo único. A elaboração da prestação de contas citada no caput deve se basear nos modelos de documentos disponíveis na página da ANEEL.

Art. 56 Fica incluída, no item 6.2.3 - Prestação Anual de Contas - PAC do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, a Prestação de Contas do Conselho de Consumidores, que passa a contemplar o rol de itens a ser encaminhado anualmente à Agência.

Parágrafo único. A não observância do disposto no caput pelo Conselho poderá ensejar, após manifestação da ANEEL, a suspensão dos repasses de recursos para execução do Plano Anual de Atividade e Metas, sem prejuízo das sanções previstas para a Distribuidora.



CAPÍTULO IV

Do Plano Anual de Atividades e Metas

Art. 57 O CONCESE desenvolverá suas atividades e buscará o atingimento de suas metas em estrita consonância com a Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021 e com o disposto neste Regimento Interno, observando os procedimentos da Energisa SE, no que couber, quando vantajoso para o colegiado.

Parágrafo único. O Pleno do CONCESE designará uma comissão para elaborar os projetos e ações que serão desenvolvidos a cada exercício, podendo solicitar à Energisa/SE a parceria para a execução do PAM, em projetos desenvolvidos que tenham como foco o destinatário final, isto é, o consumidor.

Art. 58 O CONCESE deve elaborar um Plano Anual de Atividades e Metas - PAM que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - especificação detalhada das atividades e metas;

II - objetivos a serem alcançados;

III - público a ser alcançado/mobilizado;

IV - resultados esperados;

V - cronogramas físico e financeiro de execução das atividades, indicando a despesa programada com cada atividade e o mês em que ela está prevista para acontecer.

§ 1º Para a elaboração do PAM, o CONCESE deve recorrer aos modelos de documentos disponíveis no site da ANEEL, considerando as diretrizes indicadas no art. 34 da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021.

§ 2º Na definição das atividades a serem realizadas fora de sua área de concessão, o CONCESE deve observar os limites de recursos financeiros indicados no Anexo I desta da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021, identificando o seu respectivo grupo e respeitando os seguintes percentuais:

I - Grupo I: 40%;

II - Grupo II: 35%;

III - Grupo III: 30%.

§ 3º Não devem ser considerados, na aplicação do limite percentual indicado no § 2º deste artigo:

I - os treinamentos e as reuniões promovidos pela ANEEL que ocorrerem em Brasília/DF;

II - o Congresso de Inovação Tecnológica em Energia Elétrica - CITENEL;

III - o Seminário de Eficiência Energética no Setor Elétrico - SEENEL;

IV - o Encontro Nacional de Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica;



V - o Encontro Regional de Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica que ocorrer na região geográfica em que a sede da Distribuidora ligada ao Conselho está localizada.

Art. 59 O PAM deve ser enviado para a ANEEL pelo Conselho, via protocolo digital, de acordo com o prazo indicado no inciso XIII do art. 9º Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 60 O CONCESE, respeitando a legislação, poderá propor a alteração do presente Regimento, a qualquer tempo, por deliberação de no mínimo dois terços de seus Conselheiros.

Art. 61 No início de cada mandato deverá ser dado conhecimento aos Conselheiros do Regimento Interno do CONSELHO, devendo este, ser postado no *site* do CONSELHO para conhecimento, pelos consumidores da área de concessão, da sua forma de atuação.

Art. 62 O presente Regimento poderá ser alterado de forma compulsória por alterações superveniente de atos e normativos exarados pela ANEEL.

CAPÍTULO V

DA APROVAÇÃO

A presente revisão deste Regimento Interno foi aprovada pelo CONSELHO na 6ª Reunião Ordinária, de 18/05/2022, conforme disposto no inciso XXV, do Art. 9º, da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021.